PARECER N.º 333/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei 305/2026**, de autoria do nobre **Vereador Elias Vasconcelos Araujo,** que dispõe sobre diretrizes para a disponibilização de informações sobre linhas, itinerários e horários aproximados do transporte coletivo municipal nos pontos de embarque e desembarque de passageiros no Município de Itapevi e dá outras providências.

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor disponibilização de informações sobre linhas, itinerários e horários aproximados do transporte coletivo municipal nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

> *Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.*
>
> *Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;*
>
> *II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ouaumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;*
>
> ***III - organização administrativa do Poder Executivo;***
>
> *IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.*

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos ao Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 305/2026 - Processo 422/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29458/2026 - 17/11/2026 15:23 - PROCESSO 422/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 6DE7-ZJ0T-60A9-6NZE

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redaçã**o

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 16 de novembro de 2026

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 305/2026 - Processo 422/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29458/2026 - 17/11/2026 15:23 - PROCESSO 422/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 6DE7-ZJ0T-60A9-6NZE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6DE7ZJ0T60A96NZE, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6DE7-ZJ0T-60A9-6NZE

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Escola do Parlamento
Assinado em 17/11/2026, às 15:23:37

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2026

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 305/2026 - Processo 422/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29458/2026 - 17/11/2026 15:23 - PROCESSO 422/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 6DE7-ZJ0T-60A9-6NZE